



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 684/2013 DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais no percentual de 5% (cinco por cento).

§1º - O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2013.

§3º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º os profissionais do quadro do magistério Municipal que terão seus vencimentos revistos por lei específica, de acordo com as regras e percentuais aplicáveis ao piso nacional da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 22 de agosto de 2013.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 22/08/13 a 23/09/13


ASSINATURA DO SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32) 3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER JURÍDICO

Objeto:: Projeto de Lei do Executivo n. 08 /2013

Ementa: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

PARECER:

I- Relatório:

Trata-se de Projeto de lei Municipal de autoria do Poder Executivo de Maripá de Minas – MG, que tem por objetivo conceder o reajuste do quadro dos servidores públicos do município de Maripá de Minas.
É o relatório.

II- Da constitucionalidade Formal e Material:

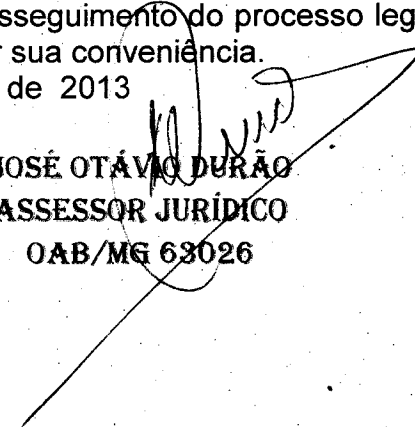
Projeto apresentado consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal com a apresentação de relatório da estimativa do impacto orçamentário financeiro dentro dos parâmetros legais e em consonância com os limites prudências dos gastos de pessoal.

III- Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela apresenta constitucionalidade formal e material, está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa

Conclusão

Isto Posto, e como **CONCLUSÃO**, diante da constitucionalidade, da regimentalidade, da técnica legislativa manifesto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.08/2013 e prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar sua conveniência.
Maripá de Minas, 14 de Agosto de 2013


JOSÉ OTÁVIO DURÃO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 63026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 008/2013.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal.

DATA: 08/08/2013.

Exmo.

Sra. Presidente da Câmara Municipal
Nobres Edis.

Encaminhamos para competente análise desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 08 de 08 de agosto de 2013, que ***"Dispõe sobre a reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências."***

Esta Administração agindo de acordo com os preceitos legais contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entende que ser necessário promover a revisão dos vencimentos dos nossos servidores, sendo o percentual de 5% (cinco por cento), adequado para o atendimento dos limites prudenciais fixados pela Lei acima referida, havendo o comprometimento da folha de pessoal em patamar seguro e legal.

Ademais, pensamos que os aumentos e gastos realizados pela administração pública no setor de pessoal deverão sempre ser feitos com responsabilidade para que o funcionalismo não fique prejudicado no futuro, uma vez que, um aumento desproporcional na folha de pagamento poderá gerar o descontrole das contas públicas com o desrespeito aos limites legais, e com isto, provocar demissões, reduções de benefícios e etc.

Assim, pensando em uma política séria e responsável no que se refere aos gastos com pessoal, concedemos a presente revisão no percentual referido, por entendermos estarem sendo observados e cumpridos os limites impostos pela LRF/2000, encaminhamos anexo ao presente projeto o impacto orçamentário-financeiro e declaração na forma da Lei.

Assim, pensando em uma política voltada a valorização dos servidores Municipal, esta Administração entendeu por conceder aos servidores do Município a presente revisão de seus vencimentos, deixando certo que os profissionais do Magistério a exemplo do ano anterior terão seus salários revistos em data oportuna.

Por todo o exposto, apresentamos o Projeto de Lei em comento, antecipando a data base dos servidores municipais, concedendo desta forma o reajuste em patamar superior ao salário mínimo, para que possa ser discutido e apreciado na forma regimental, solicitando ao final - **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** - sua aprovação, em por esta Casa Legislativa, por se tratar de questão relevante ao interesse de todo o funcionalismo Municipal.

Maripá de Minas, 08 de agosto de 2013.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

Exma.

Sra. Michelle Vieira Azevedo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Maripá de Minas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2013 DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais no percentual de 5% (cinco por cento).

§1º - O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2013.

§3º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º os profissionais do quadro do magistério Municipal que terão seus vencimentos revistos por lei específica, de acordo com as regras e percentuais aplicáveis ao piso nacional da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 08 de agosto de 2013.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores municipais

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
ABRIL	R\$ 0,00	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
MAIO	R\$ 0,00	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
JUNHO	R\$ 0,00	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
JULHO	R\$ 0,00	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
AGOSTO	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
SETEMBRO	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
OUTUBRO	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
NOVEMBRO	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
DEZEMBRO	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
13º SALÁRIO	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12	R\$ 8.837,12
TOTAL	R\$ 53.022,72	R\$ 114.882,56	R\$ 114.882,56

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL

CONVÊNIO

OUTRA FONTE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **31.90.11 e 31.90.04**

SALDO DISPONÍVEL R\$

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO **Folha de Pagamento**

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.

O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA

PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 08/08/2013

TESOUREIRO

EM 08/08/2013

CONTADOR

EM 08/08/2013

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER CONJUNTO N. 15 /2013

Ref: Projeto de Lei do Executivo n. 08 /2013

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Carlos Rezende de Mendonça

Relatório:

Trata-se de Projeto de lei Municipal de autoria do Poder Executivo de Maripá de Minas – MG, que tem por objetivo *reajustar os vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas de Maripá de Minas.*

Projeto de lei de autoria do Executivo, que visa adequar a remuneração dos servidores públicos em conformidade com a legislação em vigor.

Matéria de competência privativa do Executivo e, apresentada de acordo com a lei Orgânica do Município.

I- Da constitucionalidade Formal e Material:

De acordo com a legislação vigente pode o poder publico municipal reajustar os salários dos seus servidores, desde que o mesmo reajuste seja de forma igualitária, respeitando assim os princípios norteadores da administração publica.

Nota-se no presente projeto que tal obrigatoriedade é respeitada, uma vez que o reajuste abrange todos os servidores do quadro profissional.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Ressalta-se, no entanto no ponto em que toca o certame de valores referidos ao presente projeto, depois de ouvido o setor contábil desta Casa Legislativa, opinou o mesmo pela aprovação destes quesitos.

II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela apresenta constitucionalidade formal e material, está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

Acompanha justificativa, assim como Parecer da Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara, que opinou favoravelmente ao mesmo.

É necessário relatório.

III - Conclusão

Isto Posto, e como CONCLUSÃO, diante da constitucionalidade manifestamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei em questão e prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar sua conveniência.

Voto do relator,

Carlos Rezende de Mendonça
Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça

É nossa manifestação

Maripá de Minas, 13 de Agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:

Thiago Monteiro de Mendonça
Thiago Monteiro de Mendonça
Presidente

Carlos Rezende de Mendonça
Carlos Rezende de Mendonça
Relator

Ari Dias de Oliveira
Ari Dias de Oliveira
Secretário

Parecer:

() Aprovado () Rejeitado

Michelle Vieira de Azevedo

Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

CONCLUSÃO

PARECER DA COMISSÃO

As Comissões de Orçamento, Legislação e Justiça e Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura em reunião realizada no dia 13 de Agosto opinou unanimemente, pela **REGULARIDADE** do projeto de Lei em questão, que está apto para prosseguimento e apreciação Plenária, tudo na forma do parecer exarado.

Presentes os senhores Vereadores que assinam a presente Ata e Parecer: Thiago Monteiro de Mendonça, Carlos Rezende de Mendonça e Ari Dias de Oliveira.

Secretaria da Câmara Municipal de Maripá de Minas, 13 de Agosto de 2013.

Assinaram os Vereadores:

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:

Thiago Monteiro de Mendonça
 Thiago Monteiro de Mendonça
 Presidente

Carlos Rezende de Mendonça
 Carlos Rezende de Mendonça
 Relator

Ari Dias de Oliveira
 Ari Dias de Oliveira
 Secretário

APROVADO **REJEITADO**

Michelle Vieira Azevedo
 Michelle Vieira Azevedo
 Presidente